



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompéia.sp.gov.br - pmp@pompéia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

## DECRETO N.º 3.862, DE 23 DE OUTUBRO DE 2008.

### DOAÇÃO DO LOTE 7, QUADRA ÚNICA, DO DISTRITO INDUSTRIAL II, A MÁRCIO MARCHIANI NICOLSI POMPÉIA-ME

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que Márcio Marchiani Nicolosi Pompéia-ME requereu através do Processo 595/08, de 17 de junho de 2008, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial; Considerando que a lei municipal 1.642, de 5 de outubro de 1994, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

#### DECRETA :

ARTIGO 1.º - Fica doado a Márcio Marchiani Nicolosi Pompéia-ME, estabelecida na Rua Particular 11, Vila Radiante, Município e Comarca de Pompéia, CNPJ 02.644.580/0001-85, o lote 7, quadra única, do Distrito Industrial II, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 1.º de julho de 2008, em R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), dentro das seguintes medidas e confrontações : "Pela frente com a Avenida Perimetral, onde mede 40,00 metros; do lado direito, de quem da Avenida Perimetral olha para o referido imóvel, confronta com o lote 8, onde mede 84,00 metros; do lado esquerdo, de quem do mesmo sentido olha para o referido imóvel, confronta com a área institucional, onde mede 84,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com a Fazenda Guaiuvira, onde mede 40,00 metros, perfazendo uma área total de 3.360,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral, distante 597,79 metros da esquina com a Rua A".

ARTIGO 2.º - A donatária deverá proceder à construção de suas instalações até o dia 22 de outubro de 2009, não podendo alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

ARTIGO 3.º - A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras comprovando a execução de, pelo menos, cinquenta por cento da edificação.

ARTIGO 4.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

ARTIGO 5.º - A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, cinquenta por cento do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste decreto e as seguintes condições :

- compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2.º deste decreto;
- cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do Município na falta do cumprimento das disposições previstas neste decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

ARTIGO 6.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 7.º - Fica revogado o decreto 3.600, de 29 de janeiro de 2007.

ARTIGO 8.º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 23 de outubro de 2008.

ÁLVARO JANUÁRIO  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia, afixado e publicado no lugar público de costume no dia 23 de outubro de 2008.

JOSÉ MARQUES CAMPOY  
Diretor de Documentação e Atos Oficiais